P R O J E T O D E L E I Nº 11/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR, no valor de até Cr$ 5.350.000 (cinco milhões , trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de Pedra Lisa à Rede Iterurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A.- TELEPAR, da área de 750 m2 situada dentro de uma área de 10.000 m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº 10.093 Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único :O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços estipulada no Art. 2º.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr$ 5.350.000 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único : O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma alternativa , contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Afenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de junho de 1985

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/85

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A - TELEPAR, no valor de até Cr$..... 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de Pedra Lisa à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação, à Companhia de Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, da área de 750 m2 situada dentro de uma área de 10.000 m2 de propriedade do Município, naquela localidade, Registro de Imóveis nº10.093 Comarca da Lapa, e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Sr. Prefeito Municipal assinar a respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo Único: O imóvel em questão será devidamente reintegrado ao Patrimônio Municipal, com a eventual e comprovada cessação de serviços, estipulada no Art. 2º.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de maio de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Aff. 1º disc. 10/6/85
Aff. 2º " 17/6/85

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o Projeto de Lei nº 06, que ora encaminho para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o objetivo de proporcionar à localidade de Pedra Lisa, e outras vizinhas (Paiquerê, Floresta São João, Fazenda dos Forjos, Campo do Baio, Espigão Branco, Campina, Lagoa Dourada e Vira Machado) os benefícios de se ter um Posto Telefônico.

Peço a Vossa Excelência e demais Vereadores que o presente Projeto seja discutido em regime de URGÊNCIA, devido a necessidade que se tem de assinar o Convênio com a Telepar. Informo que inicialmente não havia a possibilidade de se ter este benefício; o Município conseguiu mais este posto telefônico recentemente (semana passada) e é devido a isso então o porque da urgência.

Em se tratando de uma matéria de suma importância que visa levar mais este benefício aquela operosa comunidade, espero contar com o devido apoio por parte dessa Colenda Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de maio de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões em 27 de Maio de 1985

Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissao de orçamento, finanças e tom da de contas.

Nada temos a opor quanto a aprovação do projeto retro, visto que o mesmo se aprovado só benefícios trará a comunidade de Pedra Lisa.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 1985

Antonio Ruiz Padilha -Presidente

João Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira - Membro